CÂMARA MUNICIPAL
LUZIÂNIA-GO

Gabinete do Vereador Carlos da Liga

A Comissão de Viação Obras Serviços Públicos e Urbanismo, para emissão de parecer
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Luziânia, aos 23/05/19
Presidente

Comissão de Constituição, justiça. Redação Direitos Humanos e Segurança Pública para emissão de Parecer
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia - GO, aos: 16/05/19
Presidente

PROJETO DE LEI Nº DE MAIO DE 2019.

A Comissão de Finanças, Orçamento, Econômia para Emissão de parecer.
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia-GO., aos: 23/05/19
Presidente

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da empresa concessionária responsável pela exploração dos serviços de água tratada e esgoto sanitário de emitir e enviar ao órgão competente da administração municipal relatório quinzenal das intervenções na malha rodoviária e calçadas do município de Luziânia. "

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica obrigada a empresa concessionária responsável pela exploração dos serviços de água tratada e esgoto sanitário neste município a emitir e enviar ao órgão competente da administração municipal relatório quinzenal das intervenções na malha rodoviária e calçadas do município de Luziânia.

Parágrafo Único – As intervenções de que trata este artigo refere-se aos serviços de implantação, ligação ou reparo das redes de água tratada e esgoto sanitário do município.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 16 dias do mês de maio de 2019.

CARLOS DA LIGA
Vereador

Protocolo nº 1366
Data: 15/05/19
Assinatura
Claudia Regiane Meireles
Diretora de Apoio Legislativo
Câmara Municipal de Luziânia

JUSTIFICATIVA

Com a intenção de melhorar o serviço de manutenção do bairro, o presente projeto de lei busca efetivar por meio de lei municipal o serviço de manutenção das ruas que venham a ser danificadas para execução de serviços ao contribuinte realizados pelo órgão competente.

A principal intenção é efetivar com agilidade à manutenção que deverá ser realizada pela administração municipal, conforme acordo já existente entre os órgãos competentes.

A empresa concessionária ao emitir relatório e protocolar na administração regional, está ofertando as autoridades do município e a população o direito de cobrança para que o serviço seja realizado o quanto antes. Visto que os buracos no asfalto a longo prazo afetam outras áreas e aumentam o buraco inicial.

Por este motivo, rogo aos meus pares a aprovação desta proposição.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 16 dias do mês de abril de 2019.

CARLOS DA LIGA
Vereador

PARECER

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO, DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA PÚBLICA.

Da Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Direitos Humanos e Segurança Pública ao Projeto de Lei de autoria do vereador Antonio Costa do Nascimento que, **"Dispõe sobre a obrigatoriedade da empresa concessionaria responsável pela exploração dos serviços de emitir e enviar ao órgão competente da administração municipal relatório quinzenal das intervenções na malha rodoviária e calçadas do município de Luziânia".**

O Presente Projeto de Lei foi encaminhado a esta Comissão a fim de ser apreciado quanto a seus aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental conforme previsto no artigo 102, do Regimento Interno.

Nesse sentido, a Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Direitos Humanos e Segurança Pública entende que a Ementa e o Artigo 1º do Projeto em análise, deve ser modificado.

Assim, apresentamos a seguinte emenda ao Projeto em análise nesta Comissão:

EMENDA MODIFICATIVA

"Modifica a Ementa e o Artigo 1º do referido projeto de Lei de autoria do vereador Antonio Costa do Nascimento que, **"Dispõe sobre a obrigatoriedade da empresa concessionaria responsável pela exploração dos serviços de emitir e enviar ao órgão competente da administração municipal relatório quinzenal das intervenções na malha rodoviária e calçadas do município de Luziânia".**

APROVADO EM: Única DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR Unan DE VOTOS (— X —)
CÂMARA MUNICIPAL EM: 23-05-2019
PRESIDENTE:
1º SECRETÁRIO (A):
2º SECRETÁRIO (A):

Passa a Ementa e o Artigo 1º do referido projeto de lei a vigorar com a seguinte redação:

Ementa: ~~"Dispõe sobre a obrigatoriedade da empresa concessionaria responsável pela exploração dos serviços de emitir e enviar ao órgão competente da administração municipal relatório quinzenal das intervenções na malha rodoviária e calçadas do município de Luziânia".~~

Ementa: "Dispõe sobre a obrigatoriedade da empresa concessionaria responsável pela exploração dos serviços de emitir e enviar ao órgão competente da administração municipal relatório quinzenal das intervenções na malha viária e calçadas do município de Luziânia".

Art. 1º. ~~"Fica obrigada a empresa concessionaria responsável pela exploração dos serviços de água tratada e esgoto sanitário neste município a emitir e enviar ao órgão competente da administração municipal relatório quinzenal das intervenções na malha rodoviária e calçadas do município de Luziânia".~~

Art. 1º. "Fica obrigada a empresa concessionaria responsável pela exploração dos serviços de água tratada e esgoto sanitário neste município a emitir e enviar ao órgão competente da administração municipal relatório quinzenal das intervenções na malha viária e calçadas do município de Luziânia".

Desta forma, a Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Direitos Humanos e Segurança Pública, opina pelo parecer FAVORÁVEL ao Projeto de Lei em análise, com a emenda ora apresentada.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS, aos 20 dias do mês de maio de 2019.

BOAZ EPAMINONDAS DE ALBUQUERQUE
PRESIDENTE

ÁLVARO MURILO REIS RORIZ
VICE-PRESIDENTE

GLEIDE RIBEIRO DE SÁ ALVES
MEMBRO

JOSÉ PAULO DOS REIS
MEMBRO

ELIANE LUZIA REZENDE DE FREITAS
MEMBRO